



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 19/97
DE 03 DE JUNHO DE 1997.
"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
MENOR-APRENDIZ, POR PRAZO
DETERMINADO, NO EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CONFORME
DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO IX
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, sob o regime da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, menor- aprendiz, na idade de 14 anos completos e 18 anos incompletos, para serviços de aprendizagem na administração municipal.

ARTIGO 2º- É vedado a ocupação de trabalho, em locais insalubres ou perigosos, aos menores contratados no Município.

ARTIGO 3º- A permanência máxima dos menores aprendizes, será de 12 (doze) meses, permitida uma única renovação por igual período.

ARTIGO 4º- O quadro de menores aprendizes, fica composto de:

QUANT.	EMPREGO	VENCIMENTO	C. HORARIA	REQUISITOS
10	Aprendizes	50% do sal. mín. Nacional	20	prova de estar regularmente matriculado em escola e com assiduidade
10	Aprendizes	salário mínimo Nacional	40	prova de estar regularmente matriculado em escola e com assiduidade.



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º- As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no artigo 443, parágrafo 1 da CLT.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 03 DE JUNHO DE 1997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO